



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.936/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Edileusa Dias de Andrade

Servidor (a): Amadeu Paulino de Souza

Órgão: Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Remígio

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.379 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.936/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Amadeu Paulino de Souza, Pedreiro, Matrícula nº 230.025, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, tendo como beneficiária a Sra. Edileusa Dias de Andrade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.936/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência dos Serv. Do Município de Remígio, concedendo Pensão por morte do servidor Amadeu Paulino de Souza, Pedreiro, Matrícula nº 230.025, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, tendo como beneficiária a Sra. Edileusa Dias de Andrade De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Edileusa Dias de Andrade
É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - Relator